

Os princípios do Pacto Global

Direitos Humanos

Princípio 1: As empresas devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente; e

Princípio 2: certificar-se de que suas próprias corporações não estejam sendo cúmplices de abusos e violações de direitos humanos.

Trabalho

Princípio 3: As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo o direito à negociação coletiva;

Princípio 4: a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

Princípio 5: a erradicação efetiva do trabalho infantil; e

Princípio 6: eliminar a discriminação com respeito ao empregado e ao cargo.

Meio Ambiente

Princípio 7: As empresas devem adotar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais;

Princípio 8: desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental; e

Princípio 9: incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias limpas que não agriam o meio ambiente.

Anticorrupção

Princípio 10: As empresas devem comprometer-se com o combate à corrupção em todas as suas formas.

Objetivos do milênio

1. Erradicar a extrema pobreza e a fome
2. Atingir o ensino básico universal
3. Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres
4. Reduzir a mortalidade infantil
5. Melhorar a saúde materna
6. Combater o HIV/Aids, a malária e outras doenças
7. Garantir a sustentabilidade ambiental

8. Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento

Pacto anticorrupção

Em concordância com o princípio 10 do Pacto Global, em junho de 2006 a Samarco formalizou sua adesão ao Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção, iniciativa do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, da Patri Relações Governamentais e Políticas Públicas, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), do Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime e do Comitê Brasileiro do Pacto Global. Leia a íntegra do documento nas páginas seguintes.

Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em nome de cada uma das Signatárias ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente nos relacionamentos com agentes públicos¹:

- no exercício da cidadania;
- na qualidade de integrante da coletividade e, portanto, constitucionalmente, agente do desenvolvimento sustentável;
- como contribuinte;
- na condição de fornecedor ou adquirente de bens ou serviços para/ou do governo;
- como postulante a, ou no exercício de, concessão, autorização ou permissão, ou de vínculo equivalente com o governo²;
- em qualquer outra condição ou com qualquer outro objetivo.

1.1. Para atingir tal objetivo comprometem-se a implantar procedimentos internos para divulgação, orientação e respostas a consultas sobre os institutos jurídicos aplicáveis aos relacionamentos acima, incluindo, sem qualquer limitação, os dispositivos que tratam de:

- corrupção ativa de atividades brasileiras e estrangeiras;
- corrupção passiva;

- concussão;
- improbidade administrativa;
- fraude em concorrência pública;
- crimes contra a ordem econômica e tributária;
- limites e formas das contribuições a campanhas eleitorais.

2. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em nome das Signatárias ou em seu benefício, dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer agente público, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios.

2.1. Para permitir a concretização do pactuado neste parágrafo comprometem-se a:

- elaborar, aprovar e determinar que sejam divulgados e cumpridos textos normativos internos (Código de Conduta Ética e/ou Política de Integridade) que expressem de forma inequívoca a proibição aqui declarada;
- implantar programa de treinamento nos textos normativos internos;
- implantar um sistema de comunicação e verificação das práticas éticas (Ouvidoria);
- adotar um sistema financeiro que permita a individualização dos diversos tipos de receitas, despesas e custos, que, além de atender aos requisitos legais, seja eficaz na prevenção contra pagamentos em desconformidade com os textos normativos internos e favoreça a sua detecção.

3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em nome das Signatárias ou em seu benefício faça contribuição para campanhas eleitorais visando à obtenção de vantagem de qualquer espécie ou com o objetivo de evitar perseguições ou preterições ilegais.

3.1. Para permitir o cumprimento do pactuado neste parágrafo as Signatárias comprometem-se a:

- somente realizar contribuições a campanhas eleitorais dentro dos estritos limites da lei;
- ao fazê-lo, observarem a forma, o lugar e os demais requisitos de legitimidade;

- conferirem o correto registro dos valores contribuídos junto à agremiação partidária responsável e perante o órgão da Justiça Eleitoral, denunciando qualquer irregularidade que venham a detectar.

4. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em nome das Signatárias, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes públicos.

4.1. Para garantir a observância do disposto neste parágrafo as Signatárias comprometem-se a:

- implantar mecanismos internos de verificação e comprovação da proporcionalidade e razoabilidade dos pagamentos feitos a representantes, agentes, mandatárias e outras pessoas ou organizações com as quais mantenham vínculos afins;

- dotar tais mecanismos internos de ferramentas que impeçam e revelem qualquer tentativa de burlar essa determinação de comportamento ético através de ardis ou meios indiretos.

5. Divulgar para outros agentes econômicos, entidades e associações do relacionamento das Signatárias os princípios expressos no presente Pacto.

6. Apoiar e colaborar com o Poder Público em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos no presente Pacto, tornando disponível para eles seus livros, registros e arquivos, independentemente de ordem judicial.

7. O Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social; a Patri Relações Governamentais e Políticas Públicas; o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); o Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime (Undoc) e o Comitê Brasileiro do Pacto Global, na condição de promotores do presente Pacto, assumem as responsabilidades adicionais de:

- criar e tornar disponível em seu site as ferramentas necessárias à sua implementação, incluindo modelos de Políticas de Integridade e Códigos de Ética, ferramentas de implementação e gestão dos compromissos que formam o Pacto, casos de boas práticas e outras sugestões;

-incentivar as entidades que apóiam as micro e pequenas empresas a implantarem sistemas de orientação sobre os princípios legais que lhes permitam aderir e cumprir o presente pacto.

8. As entidades que integram o Conselho de Mobilização e as demais entidades de classe signatárias deste Pacto assumem as responsabilidades adicionais de:

- tomar todas as iniciativas para que um número cada vez maior de empresas e organizações afiliadas venham a aderir ao presente Pacto.

São Paulo, 22 de junho de 2006